

Minuta da Resolução xxxx-CONSUNI

Regulamenta o afastamento para Capacitação dos Servidores da UFAM e normatiza os processos de afastamento – com esta finalidade.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. Nº 001/2013 – CONSUNI;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os processos de afastamentos dos servidores da UFAM à legislação vigente;

CONSIDERANDO como ação prioritária da UFAM a capacitação de seu pessoal Docente e Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito de uma Política Institucional que enfatize a qualificação e a atualização sistemática dos recursos humanos da Universidade para o exercício pleno e eficiente de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tramitação administrativa dos processos de afastamento dos servidores da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO os Pareceres dos Relatores, aprovado em reunião extraordinária realizada nesta data.

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam instituídas as normas de afastamento para Capacitação dos Servidores da UFAM estabelecidas nos seguintes níveis formativos:

- I.** Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
- II.** Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização);
- III.** Estágio Pós-Doutoral;
- IV.** Eventos de capacitação, conforme estabelecido no Decreto n.º 5.707/2006.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão de Capacitação dos Servidores da UFAM – CCS - UFAM, com as seguintes atribuições:

- I. Analisar os pedidos de afastamentos para capacitação e emitir parecer a respeito;
- II. Elaborar o Plano Institucional de Afastamento para Capacitação – PIAC;
- III. Assessorar a Reitoria na execução do PIAC

§ 1º - A Comissão é constituída por:

- a)** Um representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP;
- b)** Um Representante do Departamento de Recursos Humanos – DRH;
- c)** Um Representante do Departamento de Planejamento Institucional – DPI;
- d)** 3 (três) representantes docentes da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, sendo um das Unidades Acadêmicas fora da sede;
- e)** 3 (três) representantes técnico-administrativos em Educação da Comissão Interna de Supervisão - CIS, sendo um das Unidades Acadêmicas fora da sede;

§ 2º - A Comissão será presidida por um dos membros, escolhido entre seus pares.

§ 3º - Os mandatos dos membros da CCS serão de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 3º - Os afastamentos dos servidores para capacitação serão efetuados conforme o Plano Institucional de Afastamento para Capacitação – PIAC, que é o instrumento de planejamento e execução da política de capacitação para formação e desenvolvimento de recursos humanos da Instituição, inclusive as licenças para capacitação.

Art 4º- O PIC será construído a partir da consolidação dos Planos trienais de Capacitação das Carreiras de Docentes e Técnico-Administrativos em Educação – PCDT, a fim de permitir a identificação da situação de cada unidade ou órgão complementar.

§ 1º - Os PCDT serão elaborados pelas Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas e Órgãos Suplementares, e deverão propiciar a capacitação gradual dos seus membros, de modo a oferecer igual oportunidade.

§ 2º - Devem constar do PCDT as necessidades de capacitação dos respectivos servidores, considerando-se as atividades que realizam na Instituição.

§ 3º - O PCDT trienal deve contemplar, obrigatoriamente:

- I. As áreas prioritárias dos estudos para capacitação dos servidores, com vista aos interesses do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração;
- II. Indicação dos critérios utilizados para fins de capacitação;
- III. Previsão de afastamento dos servidores, por ano.

§ 4º - O PCDT deverá ser analisado em relação a viabilidade e impacto para o funcionamento da UFAM e aprovado pelos respectivos CONDEP, CONDIR, Unidades Administrativas ou Órgãos Suplementares.

§ 5º - O PCDT deverá ser encaminhado à CCS a cada três anos até 30 de março do ano que antecede a finalização do PIC em andamento na instituição.

§ 6º - As Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos Suplementares que encaminharem o PCDT à CCS fora do prazo perderão a prioridade e somente terão o seu plano analisado no próximo ajuste anual.

Art. 5º- O PIAC e os ajustes anuais, elaborado pela CCS com base nos PCDT, será submetido pela Reitoria à homologação pelo Conselho de Administração, até 30 de novembro do ano que antecede a finalização do PIAC em andamento na instituição.

Parágrafo Único – O PIAC poderá sofrer ajuste anual pela CCS, com inclusão ou alteração do quadro de servidores e ano de saída para capacitação no triênio vigente, com encaminhamento do ajuste até 30 (trinta) de setembro de cada ano.

Art 6º – O PIAC levará em consideração as diretrizes Institucionais para a formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos e as metas a serem atingidas na formação de recursos humanos, e apresentará:

- I. Análise estatística da situação dos recursos humanos por Unidade e Área do Conhecimento;
- II. Análise crítica resultante do acompanhamento do desempenho dos servidores em formação;
- III. Previsão do número de servidores que pretendem se afastar a cada ano do triênio, por unidade/departamento/órgão complementar e área de conhecimento.

Art. 7º- O servidor poderá afastar-se de suas funções para capacitação em instituições nacionais ou internacionais, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da atividade funcional, obedecidas às exigências contidas na presente Resolução e na Legislação Federal (Leis 8112/1990 e 12.772/2012).

§ 1º - Aos servidores ocupantes de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal poderão ser concedidos o afastamento para realização de mestrado ou doutorado independente do tempo de ocupação do cargo ou na Instituição (Art. 30, inciso I e § 2º da Lei 12.772/2012).

§ 2º - Os servidores que realizarem a capacitação em instituições internacionais deverão revalidar o diploma conforme a Legislação Federal (Art.48, § 3º da Lei de Diretrizes e Bases-LDB 9.394/1996 e Art. 4 da Resolução CNE/CES n. 01/2001) e só então farão jus ao incentivo funcional.

§ 3º – Ao servidor que realizar a Pós-Graduação no exterior, não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento ao erário público (Art. 95, § 2º, da Lei 8.112/1990).

§ 4º - Durante o período de afastamento para capacitação o servidor terá assegurado os direitos e vantagens a que fizer jus, como:

- I - Férias remuneradas;
- II- Auxílios alimentação e transporte;
- III- Insalubridade.

Art. 8º - Somente serão considerados os pedidos de afastamento dos servidores para a realização de Cursos de Especialização, Mestrado, Doutorado, atendo os seguintes critérios:

- I. Que ainda não tenha realizado Pós-Graduação no mesmo nível solicitado;
- II. Que a área de conhecimento esteja inserida naquelas de interesse das Unidades Acadêmicas, Unidades Administrativas e Órgãos Suplementares, conforme o respectivo PCDT;
- III. Ter atuado na Instituição, no mínimo, por tempo igual aos do afastamento anterior;
- IV. Apresentar carta de aceite da instituição onde pretende desenvolver as atividades;
- V. Que tenha aprovação do CONDEP, CONDIR, Conselhos das Unidades Administrativas ou Órgãos Suplementares.

Art. 9º - Não será concedido novo afastamento ao servidor que não obtiver o título que gerou o afastamento, enquanto não cumprir o tempo de permanência na UFAM do período que este esteve afastado.

Art. 10 - Serão considerados os pedidos de afastamento para licença capacitação profissional somente os servidores que (VER NA LEI 8112):

- I. Estiverem em efetiva atividade na Instituição há, pelo menos, 5 (cinco) anos, sendo inacumuláveis. (Decreto 5707 de23/02/2006);
- II. Aprovados no Departamento, CONDEP ou CONDIR, Unidades acadêmicas ou Órgãos Suplementares;

Art. 11 – A licença para capacitação profissional deverá ser solicitada ao dirigente máximo do órgão da entidade onde o servidor se encontrar em exercício, podendo sua inscrição ser custeada pelo referido órgão.

§ 1º A licença para capacitação profissional poderá ser parcelada, não podendo a primeira ser inferior a trinta dias;

§ 2º A licença para capacitação profissional poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

Art. 12 - Serão considerados os pedidos para a realização de Pós-Doutorado dos servidores que:

- I. Possuírem título de Doutor há, no mínimo, 4 (quatro) anos;
- II. Que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento;
- III. Estiver prevista no PCDT da Unidade acadêmica, administrativa ou Órgãos Suplementares;
- IV. Apresentarem carta de aceite da instituição onde pretendem desenvolver as atividades do estágio pós-doutoral;

Art. 13 – A solicitação de afastamento dos Servidores para capacitação deverá ser dirigida à Reitoria para análise e parecer da CCS, quanto ao atendimento do PIC e a regulamentação vigente, acompanhada, obrigatoriamente, de manifestação favorável do Departamento Acadêmico e CONDEP ou CONDIR, Unidade Administrativa ou Órgão Suplementar de lotação.

Parágrafo Único - A CCS emitirá parecer fundamentado e conclusivo, encaminhando-o à Reitoria para procedimentos legais.

Art. 14 - As autorizações para afastamento serão concedidas segundo o estabelecido no Art. 96A da Lei 8112/1990.

Art. 15 - Os afastamentos para eventos de capacitação conforme inciso III do Artigo 2º e Artigo 9º do Decreto No. 5707, de 23/02/2006 terão a seguinte duração:

- I. Até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;
- II. Até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- III. Até 12 (doze) meses para especialização ou Pós-doutorado
- IV. Até seis meses, para estágio;

§ 1º – Se houver mudança do nível de formação de Mestrado para Doutorado, a mesma deverá ser formalizada até 18 (dezoito) meses após o início do mestrado, observado o prazo máximo de afastamento que não ultrapassará o prazo de 48 (Quarenta e oito) meses.

§ 2º - O servidor afastado para curso de pós-graduação e pós-doutorado em tempo integral somente poderá participar em atividades de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de orientação na pós-graduação.

Art. 16 - O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) terá duração mínima de trezentos e sessenta horas (Resolução CNE/CES nº 01/2007).

Parágrafo único - O servidor afastado para freqüentar o curso mencionado no *caput* deste Artigo, mediante compensação de horário, será liberado de suas atividades, exclusivamente, durante os horários de realização do curso;

Art. 17 - Constituirá a documentação necessária para a tramitação do processo de afastamento para capacitação:

- I. Solicitação de afastamento do interessado dirigido à Reitoria;
- II. Formulário de Cadastro de servidor para curso de capacitação;
- III. Formulário de Solicitação de Afastamento do País, quando for o caso;
- IV. Carta de aceite do Programa de Pós-Graduação da Instituição de destino, no caso de pós-graduação;
- V. Termo de Compromisso assinado pelo Servidor;
- VI. Apresentar comprovação de inscrição do curso pretendido, no caso da licença capacitação;
- VII. Ata ou documento de aprovação do afastamento do departamento, CONDEP ou CONDIR, Unidades Administrativas ou órgãos suplementares;

Art. 18. O afastamento do servidor somente terá vigência a partir da emissão de Portaria, devendo o servidor permanecer em atividade até a sua publicação.

Parágrafo Único - O servidor não poderá se afastar para a capacitação sem a devida autorização do Reitor(a), estando o servidor sujeito a sanções disciplinares.

Art. 19 - O servidor que se afastar para a capacitação sem a devida autorização perderá os incentivos funcionais a que fizer jus.

Parágrafo Único – Todo servidor que cursar Pós-Graduação de acordo com o Art. 14 desta Resolução deverá, obrigatoriamente, comunicar ao DRH a conclusão do curso e o imediato retorno às atividades de origem para poder fazer jus aos incentivos funcionais.

Art. 20 – Concedido o afastamento para capacitação o servidor, se obrigará a:

- I. Enviar freqüência mensal até o 5º dia útil do mês subsequente, conforme modelo em anexo;
- II. Enviar, semestralmente relatório de desempenho, com análise feita pelo orientador para efeito de acompanhamento, conforme modelo em anexo;
- III. Manter seus dados atualizados (nome, endereço, telefone, e-mail) e do procurador em Manaus, quando for o caso;
- IV. Prestar à UFAM todas as informações acadêmicas solicitadas;
- V. O servidor que concluir seu curso na vigência de sua portaria de afastamento, deverá reassumir as atividades na UFAM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do curso;

Art. 21 – Compete ainda ao servidor afastado para pós-graduação:

- I. Comunicar por escrito ao DRH qualquer ausência do local de destino do curso, com justificativa relevante firmada pelo Orientador ou Coordenador do Curso, sob pena de suspensão, temporária da remuneração, sem prejuízo de outras responsabilidades eventuais;
- II. Em caso de desligamento do programa de Pós-Graduação, informar, obrigatoriamente, por escrito ao DRH e reassumir imediatamente suas atividades na UFAM;

Art. 22 - O servidor afastado para Pós-Graduação poderá solicitar suspensão do afastamento por motivo de doença ou licença maternidade, mediante apresentação de documentos encaminhados pela coordenação do Programa de Pós-Graduação à CCS que encaminhará o pedido de suspensão do afastamento a Reitoria.

Art. 23 - O servidor que não tenha concluído o curso ao fim de seu afastamento, deverá apresentar imediatamente justificativa por escrito, anexando documentação comprobatória das alegações, dirigida a Reitoria para análise e parecer da CCS.

§1º - A CCS apreciará as razões apresentadas, podendo solicitar ao servidor os documentos que julgar necessário para melhor esclarecimento da situação e emitirá parecer conclusivo examinando:

- a) os motivos da não conclusão;
- b) o prazo que resta ao servidor para conclusão do curso;
- c) as providências a serem adotadas para viabilizar a conclusão do curso, quando possível.

§ 2º - Em caso de descumprimento das condições que justificaram o afastamento do servidor a CCS proporá à Reitoria, a instauração de Inquérito Administrativo Disciplinar.

§ 3º - O desempenho insatisfatório no programa ou curso, que leve ao desligamento do servidor, implicará na suspensão imediata da autorização concedida, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 24 - Ao término do afastamento o servidor deverá se apresentar a unidade de lotação para a retomada de suas atividades, bem como ao DRH nos casos de conclusão de curso de pós-graduação.

§ 1º - A unidade de lotação do servidor formalizará o seu retorno bem como o início de suas atividades ao Departamento de Pessoal da UFAM.

§ 2º - No caso do servidor ultrapassar o período de afastamento autorizado em portaria, o DRH encaminhará o caso à Reitoria para apuração dos fatos.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos em conjunto com a CCS.

Art. 26 – Fica estabelecido o prazo de 180 dias para regulamentação da CPPD (Resolução No. 006/1988-CONSAD) e CIS (Resolução No. 007/2007 – CONSAD).

Art. 27 - Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ABRAHAM MOYSÉS COHEN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus,.....

Márcia Perales Mendes e Silva
Presidente